



**REGIMENTO INTERNO
DA
CAMARA MUNICIPAL
DE
APERIBÉÉ**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé.

O Presidente da Câmara Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa

TÍTULO 1

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art.1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art.2º - As funções legislativa da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como na apreciação de medidas provisórias

Art.3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentaria e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (ou do Conselho de Contas do Município).

Art.4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, coma tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art.5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art.6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Art.7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de n.º 21-A da Rua Professor Honório Silvestre, sede do Município.

Art.8º-No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-

partidária, ideológica, religiosa, ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado

Art.9º - Somente por deliberação do plenário e quando a interesse público a existir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art.10- A Câmara municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 19:00 horas do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, pelo mais votado entre os presentes.

Parágrafo único- A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere a art. 13, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11- Os vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por vereador Secretário “ad hoc” indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observe as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo.”

Art.12- Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário “ad hoc” fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:

“Assim o prometo.”

Art.13- O vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo individualmente utilizando a fórmula do art. 11.

Art. 14- Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15- Cumprindo o disposto na art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art.16- Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa (ver art.21) na qual somente poderão votar ou ter votados os vereadores empossados.

Art. 17- O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art.13 não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 92.

Art.18-0 Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 19- A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - Haverá um suplente de Secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

§ 2º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art.20- Findos os mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á renovação esta para os (2) dois anos subsequente, ou segunda parte da legislatura.

Art.21- Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os Componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º - Na Hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa. O Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e Convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§ 3º - A eleição dos membros da mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos cargos na mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, circulará pelo Plenário por intermédio do servidor da Casa expressamente designado.

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nome dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art.22-Para as eleições a que se refere o caput do art.21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o § 2º, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art.23- O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo

Art.24- Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts 91 e 93 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da mesa

Art.25- Em caso de empate nas eleições para membro da mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para empate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor

Art.26- Os vereadores eleitos para a mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art.27- Somente se modificará a composição permanente da mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente

Parágrafo único- Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente (ver art 19, § 1º).

Art.28-Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando

- I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder,
- II- licenciar-se o membro da mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III- houver renúncia do cargo da mesa pelo seu titular,
- IV- for o vereador destituído da mesa por decisão do plenário

Art.29 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário

Art.30 - A destituição de membro efetivo da mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador (ver art 236 e §§)

Art.31- Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos art 21 a 24.

Art.32- A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art.33-Compete a mesa da Câmara privativamente, em colegiados:

I - propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito e aos Vereadores;

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças a afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da câmara, para ser incluída na proposta parcial do orçamento da câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário a proposta elaborada pela mesa,

V- enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março as contas do exercício anterior;

VI- declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII- organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo executivo;

XI - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

XII - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

XIII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais,

XIV - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e dos decretos legislativos;

XV - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e dos decretos legislativos,

XVI -proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos,

XVII - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

XVIII- receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIX - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e dos decretos legislativos;

XX - autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XXI - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver art. 133)

Art.34- A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros

Art.35- O Vice- Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário assim como este pelo Suplente.

Art.36-Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente de Secretário e, se também não houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “ad hoc”.

Art.37-A mesa reunir-se-á independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art.38- O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art.39-Compete ao Presidente da Câmara:

I- representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara,

III- interpretar e fazer cumprir-se este Regimento Interno, promulgar as resoluções e os decretos, legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Prefeito Municipal

IV- fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos, legislativos e as leis por ele promulgadas;

V- apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VI- requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII- exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em leis;

VIII- designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno,

IX- observar as indicações partidárias;

X - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações,

XI- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade,

- XII- administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIII- representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XIV- credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XV- conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVI- requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XVII- empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante plenário;
- XVIII- declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, e, face de deliberação do Plenário, e expandir decreto legislativo de perda do mandato;
- XIX- convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver art 91);
- XX- declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver arts.30 63);
- XXI- designar os membros das Comissões Especiais seus substitutos e preencher vagas na comissão permanentes (ver art 59);
- XXII- convocar verbalmente os membros da mesa. pam as reuniões previstas no art 37 deste Regimento;
- XXIII- dirigir as atividades legislativas da câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicitamente não caibam ao plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara comunicar aos vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
 - b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos,
 - c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
 - d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 - e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
 - f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cessando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
 - g) resolver as questões de ordem;
 - h) interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver art. 240 § 2º);
 - i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - j)** proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de vereador;
 - k) encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator **ad hoc** nos casos previstos neste Regimento;

XXIV- praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar,
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente **com o servidor** encarregado do movimento financeiro;

XXVI - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXVII - apresentar ao Plenário, mensalmente o balancete da Câmara do mês anterior.

XXVIII- administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinado os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão,

XXIX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal,

XXX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma,

XXXI - dar provimento ao recurso de que trata o art 55, § 1o, deste Regimento

Art.40- o Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficara impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa

Art.41- o Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação

Art.42- o Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em Lei

Parágrafo único - o Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art.43- Compete ao Vice-Presidente da Câmara

I- substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente da Câmara, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal

e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo sob pena de perda do mandato de membro da mesa

Art.44-Compete ao Secretário:

- I- organizar o expediente e a ordem do dia;
- II- fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III- ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV- fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V- redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o presidente;
- VI- gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos vereadores;
- VII- substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art.45-0 Plenário é o órgão deliberativo da câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar

§ 1º- O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso

§ 2º-A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º-Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4"-Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação

§ 5º-Não se integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito

Art.46-São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I- elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II- discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentarias;
- III- apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os.
- IV-autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos
 - a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) operações de créditos;
 - c) aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) concessão e permissão de serviço público,
 - f) concessão de direito real de uso de bens municipais,
 - g) participação em consórcios intermunicipais,
 - h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos,
- V- expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa,

notadamente nos casos de

- a) perda do mandato de Vereador,
- b) aprovação ou rejeição das contas do município,
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do município por prazo superior a 08 (oito) dias,
- e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito,
- g) regulamentação das eleições dos conselheiros distritais,
- h) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa,

IV- expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, normalmente quanto aos seguintes

- a) alteração deste Regimento Interno;
- b) destituição de membro da mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de Comissões Especiais,
- f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

VII- processar e julgar o Vereador pela Prática de infração político-administrativa;

VIII-solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando deles careça,

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver arts. 229 a 235).

X eleger a mesa e as Comissões Permanentes e destitui os seus membros na forma e rios casos previstos neste Regimento:

XI- autorizar a transmissão por radio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII- dispor sobre a realização das sessões sigilosas nos casos concretos (ver art 152),

IX - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público;

XII- propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SESSÃO I

DAS FINALIDADES DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art.47-As comissões são órgãos técnicos compostos de três vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração

Art.48-As Comissões da Câmara são permanentes e Especiais.

Art.49-Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único-As Comissões Permanentes são as seguintes

I - de legislação, justiça e redação final,

II - de finanças e orçamento,

III - de obras e serviços públicos;

Art.50- As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos

Art.51- A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do executivo, da Administração indireta e da própria Câmara

Art.52-As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores

§ 2º - Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 3º - A Comissão Especial de Inquérito terá 5 (cinco) membros, admitidos 2 (dois) suplentes.

§ 4º - No dia previamente designado, se não houver número para deliberar a Comissão Especial de inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

§ 5º - A Comissão Especial de Inquérito poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

§ 6º - A Comissão Especial de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 7º - Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I- à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo u de resolução, ou indicação, que terá incluído na ordem do dia dentro de 3 (três) sessões;

II- ao Ministério dos trabalhos ou à Procuradoria Geral da Câmara, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

IV- ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, § 2º e 6º. da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seus cumprimento;

V- 1 a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis

Art.53- à Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político- administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.54- Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara

Art.55- As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação ao Plenário,

II - discutir e votar projetos de leis, dispensada a competência do Plenário, executados os projetos:

a) de lei complementar;

b) de código;

c) de iniciativa popular;

d) de Comissão;

e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art 68 da Constituição Federal;

f) que tenham recebido pareceres divergentes;

g) em regime de urgência especial e simples;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles;

VIII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentaria, bem como a sua posterior execução;

§ 1º- Na Hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 3 (três), sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário

§ 2 - Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3 - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improviso este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso .

§ 4 - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.56- Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único- O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora

para o pronunciamento e se tempo de duração.

Art.57- As comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico cultural, dentro ou fora do território do Município

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art.58- Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados nas e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las, o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º - O Vice- Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente

Art.59-As Comissões Especiais serão constituídas por proposta de Mesa ou pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art 50

Art.60- A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta

§ 1 - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria dos Vereadores presentes

§ 2 - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação

Art.61- O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma

Parágrafo único - Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art 29

Art.62- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado

§ 1 - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo

§ 2 - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias

Art.63- O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério qualquer membro de Comissão Especial

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Procedente e de Comissão de Inquérito

Art.64- As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livredesignação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos § 2º e do art 58

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.65- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão

Art.66- As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, Presidente da Câmara

Art.67- As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art.68- Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art.69- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara.

II- presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- receber as matérias destinadas a Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV- fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V- representar a Comissão nas relações com a mesa e o Plenário;

VI- conceder visto de matéria por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgências;

VII- avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenham feito o relator no prazo.

Parágrafo único- Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer

Art.70-Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-a relator em 48 horas, se não se reservar a emissão do parecer o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias

Art.71- É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer (omissão Permanente se pronunciar, a constar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente

§ 1º - o prazo a que se refere este artigo sera duplicado em se tratando de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentaria, plano plurianual e processo de prestação de contas do município, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação

§ 2º - o prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas subemendas apresentado à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art.72-Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram as proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento,

Paragrafo Único- O disposto neste artigo aplica-se aos s em que as Comissões, atendendo à natureza do quanto, solicitem assessoramento externo de qualquer inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art.73- As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concorda com o relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art.74- Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final manifestar-se sobre o veto (ver art 84), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art.75- Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Comissão de finanças e Orçamento.

Parágrafo único- No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art.76- Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os art. 71 e 72.

Art.77-Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 69, VII, o Presidente da Câmara designará relator “**ad hoc**” para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único- Escoado o prazo do relator **ad hoc** sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para o Plenário 9e manifeste sobre a dispensa do mesmo

Art.78-Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art 145.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art 76 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos art 84 e 85, e na hipótese do § 3º do art 136.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferí-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.79-Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proporção, assim entendida a colocação do assunto sob prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara,
- II - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis.
- IV- participação em consórcios;
- V- concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.
- VI- alteração de denominação de próprios, vias logradouros públicos.

Art.80-Compete à comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de

- I - plano plurianual;

- II - diretrizes orçamentarias;
- III - proposta orçamentaria,
- IV - proposições referentes a matérias tributarias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V- proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art.81- Compete a Comissão de Obras e Serviços opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral oficiais ou particulares

Parágrafo único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinara, também sobre a matéria do art 79, § 3º. III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações

Art.82- As Comissões Permanentes, as quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver art 144) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art 76 e do art 79, § 3º, I.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado

Art.83- Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art.84- À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentaria, as diretrizes orçamentarias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer previo correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão

Parágrafo único- No caso deste artigo, aplicar-se-a se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no 1º art. 78

Art.85- Encerrada a apreciação conclusiva do matéria sujeita a deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia

Art.86- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário na ordem do dia.

Art.87- E assegurado ao Vereador

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente,

II- votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes,

III- apresentar proposições e sugerir medidas que visem interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

II - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões salvo impedimento legal ou regimental,

III - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às

limitações deste Regimento.

Art.88- São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município:

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo excusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 29 e 61;

V- comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI- manter o decoro parlamentar;

VII- não residir fora do Município;

VIII- conhecer e observar este Regimento Interno.

Art.89- Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra,

III - determinação para retirar-se do Plenário,

IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art.90- O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada,

II- para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por seção legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º- Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º- O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º- O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art.91- As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º- A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º- A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previsto na Legislação vigente

Art.92- A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente e devidamente publicado

Art.93- A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art.94- Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º-Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral

§ 3º-Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art.95-São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art.96-No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único- Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art.97-As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento

Art.98-As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

CAPÍTULO IV DA INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art.99-As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município

Art.100-São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art.101-As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição

Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação

§ 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal

§ 4º - As remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito serão atualizadas na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais

Art.102-A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da que for fixada para o Prefeito Municipal

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral

§ 4º - A remuneração dos Vereadores será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito

Art.103-A remuneração dos Vereadores terá como limites máximos remuneratórios os previstos na Constituição Federal

Art. 104-Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observados os limites referidos no artigo anterior.

Art. 105-A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato

Art. 106-Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução

Art. 107-Ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento, e alimentação, exigida sempre que possível, a sua comprovação, na forma da Lei

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art.108-Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art.109-São modalidades de proposição:

I - os projetos de leis;

II- as medidas provisórias;

III- os projetos de decretos legislativos;

IV- os projetos de resoluções;

Art.110- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art.111- Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emenda indicada do assunto a que se referem.

Art.112-As proposições consistentes em projetos de Lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art.113-Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art.114-Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, V.

Art.115-As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas e assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI.

Art.116-A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art.117-Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto

Parágrafo único- Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto

Art.118-Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa

§ 6º - A Emenda apresentada a outra denomina-se subemenda

Art.119-Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 78

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 74, 143, e 222.

Art.120- Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição

Parágrafo único- Quando as conclusões de comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução

Art.121- Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes

Art.122- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador

§1 - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem

I - a palavra ou a desistência dela,

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido á deliberação do Plenário;

VI - a aquisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retirada de ata;

IX - a verificação de quórum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem;

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação (ver art. 149 e §§);

II - dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III - destaque da matéria para votação (ver art. 200);

IV - votação e descoberto;

V - encerramento de discussão (ver art. 184);

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3 -Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão

II - licença de Vereador,

III - audiência de Comissão Permanente,

IV - juntada de documentos ao processo ou ser desentranhamento;

V - inserção de documentos em ata,

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII - inclusão de preposição em regime de urgência;

VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - anexação de proposições com objeto idêntico;

X -Informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio públicas ou particulares.

XI - constituição de Comissões Especiais;

XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário

Art.123- Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno

Art.124- Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membros de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único- Para efeitos regimentais, equipara-seá representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político- administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art.125-Exceto nos casos do art. 110 e nos de projetos substitutivos oriundos da Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art.126-Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das ComissõesEspeciais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art.127-As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores

§ 1º- As emendas à proposta orçamentaria, a lei de diretrizes orçamentarias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 05 (cinco) dias a partir da inserção da matéria no expediente

§ 2º- As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates

Art. 128-As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas foram os acusados.

Art. 129- O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição.

- I- Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo hipótese de Lei delegada,
- II- Que seja apresentada por vereador licenciado ou afastado
- III- Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo
- IV- Que seja formalmente inadequada por não observados os requisitos dos arts 111, 112, 113 e 114;
- V- Quando a indicação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos relevantes ou impertinentes

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou atores ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 130- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá que reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único- Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art.131-As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem deliberação do Plenário, ou com anuência deste, em caso contrário

§1º- Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram

§ 2º- Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art.132-No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único- O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 133-Os requerimentos a que se refere art. 123 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão

Art.134-Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 2 (dois) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art.135-Quando a proposição consistir em projeto de Lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º- No caso do art 128, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º- No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento

Art. 136-As emendas a que se referem art. 128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art.137- Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara comunicado o veto a esta. a matéria será incontinenti encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art 04.

Art. 138-Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem

Art. 139-As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo único- No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, data conhecimento da decisão ao autor e solicitara o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua previa figuração no expediente.

Art. 140- Os requerimentos a que se referem art 123, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos a postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1"- Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o art 123 e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte

§ 2" - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e se for aprovada o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 141- Durante os debates, na ordem do dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem previa discussão admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários

Art.142-Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias. contidos da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos a Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução

Art. 143-A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§1º - O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes, o projeto será colocado na ordem do dia de própria sessão.

Art.144- O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador quando se tratar de matéria de relevante interesse publico ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único- Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário as seguintes matérias

I- a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual. a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los.

II- os projetos de leis do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele.

III- o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

IV- a medida provisória, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação

Art. 145- As proposições em regime de urgência especial ou simples, bem como aquelas com pareceres. ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art.146-Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais o Presidente terá reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL DA CÂMARA

147-As sessões da Câmara serão ordinárias extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral

§ 1º- Para assegurar-se publicidade as sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não

§ 2º- Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que

I - apresente-se convenientemente trajado.

II - não porte arma,

III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário,

V- atenda às determinações do Presidente

§ 3º- O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art.148-As sessões ordinárias serão 2 (duas) vezes por semana, realizando-se nos dias úteis, com um intervalo de 5 (cinco) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia

§ 1º- A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la a sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela

§4º -Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visa menor prazo prejudicados os demais

Art.149-As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias

§ 1º- Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevante e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no início do art 154 deste Regimento

§ 2º -A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art 149 e §§, no que couber.

Art. 150-As sessões solenes realizar-se-ão à quaisquer dias e hora para fim específico, não havendo prefixação de sua duração

Parágrafo único- As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da mesa

Art.151-A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão publica, o Presidente determinara a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão

Art.152- As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário

Parágrafo único- Não se considerara como falta a ausência de Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade

Art. 153-A Câmara observara o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º- Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º- Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberara sobre a matéria para a qual foi convocada

Art.154- A Câmara somente se reunira quando tenha comparecido a sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplica as sessões solenes, que se realizarão com qualquer numero que lhes e destinada.

Art.155-Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada

§ 1º- A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir à sessão, as autoridades publicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas

§ 2º- Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão poderão usar da Palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo

Art.156- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º- As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário

§ 2º- A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão serão lavrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º- A ata da ultima sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art.157- As sessões ordinárias compõem-se de duas partes expediente e a ordem do dia

Art.158-A hora do inicio dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretario, o Presidente, havendo numero legal, declarara aberta a sessão Parágrafo único- Não havendo numero legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardara durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e. caso assim não ocorra, fara lavrar a ata sintética pelo Secretario efetivo ou ad hoc. com o registro dos nomes dos Vereadores presentes. declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão

Art.159-Havendo numero legal, a sessão se iniciara com o expediente e a ordem do dia

§ 1º- Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentárias e do plano plurianual o expediente será de 30 (trinta) minutos

§ 2º- No expediente serão objeto de deliberação de pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia. .requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, alem da ata da sessão anterior.

§ 3" - Quando não houver numero legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte

Art.160-Ata da sessão anterior ficara a disposição dos Vereadores, para verificação. 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte ao iniciar-se esta. o Presidente colocara a ata e discussão e não sendo retirada ou impugnada será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerei a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação

§ 2"- Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretario, a ata será considerada aprovada. com a retificação, caso contrário, o Plenário delibera a respeito

§ 3º- Levantada impugnação sobre os termos da ata. o Plenário deliberara a respeito, aceita a impugnação será lavrada a nova ata

§ 4"- Aprovada a ata será assinada pelo Presidente | pelo Secretario

§ 5"- Não poderá impugnar a ata Vereador ausente a sessão a que a mesma se retira

Art.161 Apos a aprovação da ata. o Presidente determinara ao secretario a leitura da matéria do expediente obedecendo a seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito.
- II- expedientes oriundos diversos
- III- expedientes apresentados pelos Vereadores

Art 162- A leitura das matérias pelo Secretario obedece-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de leis.
- II- medida provisória.
- III- projetos de decretos legislativos.
- IV- projetos de resoluções.
- V- requerimentos.
- VI - indicações.
- VII-pareceres de Comissões;
- VIII-recursos;
- IX- outras matérias.

Parágrafo único- Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas copias os Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa. exceção feita ao projeto de lei orçamentaria, às diretrizes orçamentarias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas copias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 163-Terminada a leitura da matéria em pauta, verificara o Presidente o tempo restante do expediente, o qual devera ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expedientes.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador devera inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando orador inscrito para falar no grande expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas neste caso. ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição facultando-se-lhe desistir.

§ 6º - O Vereador que inscrito para falar não se achai presente na hora que lhe for dada a palavra perdera a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

Art. 164 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, passar-se-a á matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia far-se-a verificação de presença e a sessão somente prosseguira es estivei presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardara por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 165 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas do início das sessões, salvo disposição em contrario da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único- Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentaria, as diretrizes orçamentarias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurara na ordem do dia.

Art. 166- A organização da pauta da ordem do dia obedecera aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial

II- matérias em regime de urgência simples.

III- medidas provisórias.

IV-vetos,

V-matérias em redação final.

VI-matérias em discussão única.

VII-matérias em segunda discussão.

VIII- matérias em primeira discussão.

IX- recursos;

X - demais proposições

Parágrafo único- As matérias, pela ordem de preferência, figuração na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 167- O secretario procedera a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador com aprovação do Plenário.

Art. 168 - Ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concedera a palavra para explicação pessoal, aos que tenham solicitado ao Secretário durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 169 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém esgotado o tempo regimental, o Presidente declarara encerrada a sessão.

CAPITULO III DAS SEÇÕES EXTRAORDINATIAS

Art.170- As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 01 (um) dia, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art.171- A sessão extraordinária compor-se-à exclusivamente do ordem do dia, que se cingará a matéria objeto de convocação observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária o disposto no art. 161 e seus incisos.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á, as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as sessões ordinárias.

CAPITULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art.172- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito indicando a finalidade da reunião:

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO IV DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 173- Discussão e o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão

- as indicações.
- os requerimentos.

§ 2º - O Presidente declarara prejudicada a discussão:

- de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se nesta ultima hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.
- da emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada,
- de requerimento repetitivo.

Art.174- A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 175- Terão 1 (uma) única discussão as seguintes matérias:

- I- as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial.
- II- as que se encontrem em regime de urgência simples
- III- os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV- a medida provisória;
- V- o veto;
- VI - os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;
- VII - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 176- Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 175.

Parágrafo único - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segundas discussões.

Art. 177- Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de vereador a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art.178- Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projeto;- substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas

Art. 179- Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria salvo se o Plenário rejeita-los ou aprova-los com dispensa de parecer.

Art.180- Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art.181- Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 182- O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poder, ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 183- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimentos aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis a proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa

Art.184- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprido ao vereador atender as seguintes determinações regimentais

I- falar de pé exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado.

II- dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte.

III- não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

IV- referir-se ou dirigir-se

Art.185- O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar
- II- desviar-se da matéria em debate
- III- falar sobre matéria vencida.
- IV- usar de palavra imprópria.
- V- ultrapassar o prazo que lhe competir
- VI- deixar de atender as advertências do Presidente

Art. 186 – O vereador somente usará da palavra:

- I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito,
- II- para discutir matéria em debate encaminhar votação u justificar o seu voto,
- III- para apartear, na forma regimental.
- IV- para explicação pessoal.
- V- para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa,
- VI- para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza
- VII- quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre

Art.187- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos

- I- para leitura de requerimento de urgência.
- II- para comunicação importante à Câmara.
- III- para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação da sessão.
- V- para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental

Art.188- Quando mais de l(um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la a na seguinte ordem

- I- ao autor da proposição em debate,
- II- ao relator do parecer em apreciação,
- III- ao autor da emenda,
- IV- alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate

Art.189- Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos.
- II- não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador
- III- não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV- o aparentemente permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteador

Art.190- Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra

- I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem apartear e justificar requerimento de urgência especial,
- II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, A encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal,

III- 10 (dez) minutos para discutir requerimento indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto,

IV- 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto,

V- 10 (dez) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentaria de diretrizes orçamentarias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa

Parágrafo único - Será permitido à cessão de tempo de um para outro orador

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art.191- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar

Art.192- A deliberação se realiza através da votação

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão

Art.193- O voto será sempre publico nas deliberações da Câmara

Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta

Art.194- Os processos de votação são 2 (dois) simbólico e nominal

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente

§ 2º - O adiamento nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota respondendo sem ou não, salvo quando se tratarem *de* votações através de células em que essa manifestação não será ostensiva

Art.195- O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la

§ 2º - Não se admitira segunda verificação de resultado da votação

§ 3º - O Presidente, em caso de duvida, poderá, de oficio, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos

Art. 196- A votação será nominal nos seguintes casos

I- eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa,

II- eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III- julgamento das contas do Município;

IV- perda de mandato de Vereador.

V- apreciação de medida provisória,

VI- requerimento de urgência especial;

VII- criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único - Na hipótese dos incisos, I, III e IV o processo de votação será o indicado no art 21. § 4º

Art. 197- Uma vez iniciada a votação, somente se interrompera se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido

Art.198- Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentaria, das diretrizes orçamentarias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destitutivo ou de requerimento

Art. 199- Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, voltando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentaria, das diretrizes orçamentarias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável

Art.200- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões

Parágrafo único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.201- Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto

Art.202- O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria

Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art.203- Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto

Art. 204- Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-lo perante o Plenário, quando daquele tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 205- Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção vernacular.

Parágrafo único - Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

Art.206- A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador

Art. 207- Aprovado pela Câmara um projeto de lei este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto. uma vez expedidos os respectivos autógrafos

Parágrafo único - Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art.208- O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de leis. inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão

Parágrafo único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art.209- Caberá ao Presidente da Câmara fixar o numero de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão

Art.210- Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrario, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 05 (cinco) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art.211- O Presidente da Câmara promovera ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões

Art.212- Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviara o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração

Art.213- Recebida do Prefeito a proposta orçamentaria, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publica- la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a á Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer

Parágrafo único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art 128

Art.214- A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida

Art.215- Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver art 191, V) sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art.216- Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 03 (três) dias

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de Redação Final

Art.217- Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentarias

Art.218- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente, a matéria tratada

Art.219- Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias

§ 1º - 05 (cinco) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria

§ 3º- A Comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts 77 e 78, no que couber, o processo se incluirá na pauta na ordem do dia mais próxima possível

Art. 220- Na primeira discussão observar-se-á disposto no art 178

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos

Art 221- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Comas independente de leitura em Plenário o Presidente fara distribuir copia do mesmo, bem como do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento que terá 10 (dez) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição de contas.

§ 1º- A 05 (cinco) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bom como. mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura

Art. 222- O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação assegurado aos Vereadores debater a matéria

Parágrafo único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo

Art. 223- Se a deliberação da Câmara for contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância

Parágrafo único - A Mesa comunicara o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente

Art. 224- Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzira a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria

Art. 225- A Câmara processara o Vereador pela prática de inflação politico-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação

Parágrafo único - Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado plena defesa

Art. 226- O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas

Art. 227- Quando a deliberação for no sentido de capacidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, no qual se dará notícia a Justiça Eleitoral

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 228- A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo

Art. 229- A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário

Parágrafo único - O requerimento devere indicar, explicitamente, motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado

Art. 230- Aprovado o requerimento, a convocação se efetivara mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação

Art. 231- Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou

§ 1º - O Secretário Municipal, poderá incumbir assessores, que o acompanharem na ocasião, de responder às indagações

§ 2º - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição Art.

Art. 232- Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento

Art. 233- A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único - O prefeito deverá responder as informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 234- Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações, à Câmara, quando devidamente solicitado autor da proposição deverá produzir denuncia para efeito de perda do mandato do infrator

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 235- Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face de prova documental oferecida por antecipação pela representante, sobre o processamento da matéria

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pela Secretario, o Presidente ou o seu substituto se for ele o denunciado, determinara a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 05 (cinco) dias e arrolar testemunhas ate o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruídos

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representar ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante configurar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 15 (quinze) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO ÍTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 236- As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 237- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 238- Questões de ordem e toda duvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação do Regimento Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar sob pena de o Presidente as repelir sumariamente

Art. 239- Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário

§ 1º - No recurso será encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer

§2º- O Plenário, em face do parecer, decidira o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado

Art. 240- Os precedentes a que se referem os arts 237. 239 e 240 serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretario da Mesa

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 243- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - da 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores,

II - da Mesa,

III - de uma das Comissões da Câmara

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 244- Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente

Art. 245- As determinações do Presidente à Secretária sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias

Art. 246- A Secretaria fornecera aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias

Art. 247- A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I- de atas das sessões,

II- de atas das reuniões das Comissões Permanentes.

III- de registro de leis,

IV- de registro de leis.

V- de registro de resoluções.

VI- de atos da Mesa e atos da Presidência

VII - de termos de posse de servidores

VIII - de termos de contratos.

IX - de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretario da Mesa

Art. 248- Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo conforme ato da Presidência

Art. 249- As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentarias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara

Art. 250- A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo a Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados

Art. 251- As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do Regime de adiantamento.

Art 252- A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura

Art. 253- No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 254- A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa

Art. 255- Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do país, do Estado e do Município, observada a legislação federal

Art. 256- Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município

Art. 257- Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreveláveis contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso

Art. 258- A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior

Art. 259- Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o numero de membros da Mesa e das Comissões Permanentes

Art. 260- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.